



## ACORDO CETA: O PARLAMENTO EUROPEU FEZ A DIFERENÇA<sup>1</sup>

PEDRO SILVA PEREIRA<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo visa analisar a temática da influência do Parlamento Europeu na orientação do processo negocial do Acordo Económico e Comercial Global entre a União Europeia e o Canadá, vulgarmente denominado de CETA. Em particular, destaca-se uma matéria em que a pressão exercida pelo Parlamento Europeu foi determinante: a exigência da eliminação do sistema de arbitragem privada (doravante, ISDS). O ISDS trata-se de um mecanismo para a resolução de litígios entre os investidores e os Estados que data de finais da década de 60, tendo, entretanto, generalizado-se a ideia de que este sistema padecia de vários problemas. Assim, após a conclusão das negociações do CETA, e em virtude da pressão do Parlamento Europeu e da opinião pública, o “velho ISDS” foi substituído por um sistema público de arbitragem, designado de *Investment Court System*. Para se compreender o motivo de a larga maioria dos deputados europeus ter considerado este acordo merecedor de um voto favorável, importa ter presente que a versão final do texto submetido a votação é substancialmente diferente daquele que constava das suas versões iniciais. Na introdução, o artigo em referência apresenta o enquadramento jurídico do papel do Parlamento Europeu na negociação e ratificação dos acordos comerciais celebrados pela União Europeia e descreve, de seguida, os termos da intervenção do Parlamento Europeu no caso concreto do CETA. No contexto deste último ponto, o artigo aborda, num primeiro momento, os temas da transparência e da participação da sociedade civil e, num segundo momento, relata o processo de eliminação do sistema privado de ISDS no CETA. Por último, conclui-se com a avaliação sumária das oportunidades que o acordo CETA representa para a União Europeia e, sobretudo, para Portugal.

**Palavras-chave:** CETA, Parlamento Europeu, transparência, arbitragem (ISDS), sistema de arbitragem pública (ICS).

---

Histórico do artigo: recebido em 03-05-2017; aprovado em 04-05-2017; publicado em 05-05-2017.

<sup>1</sup> Este artigo tem por base a intervenção proferida na Faculdade de Direito de Lisboa, no dia 7 de abril de 2017, no decurso da Conferência “Acordo CETA: uma oportunidade para Portugal?”, organizada pelo Instituto Europeu, o Centro de Investigação de Direito Europeu, Económico, Financeiro e Fiscal e o Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito de Lisboa, em parceria com a Embaixada do Canadá e a Secretaria de Estado dos Assuntos Europeus.

<sup>2</sup> Mestre em Direito (Ciências Jurídico-Políticas) e Assistente da Faculdade de Direito de Lisboa, é Deputado ao Parlamento Europeu onde integra a Comissão de Comércio Internacional. Lisboa, Portugal. E-mail: [pedro.silvapereira@europarl.europa.eu](mailto:pedro.silvapereira@europarl.europa.eu).

## ABSTRACT

*CETA: The European Parliament made the difference.* This article examines the influence of the European Parliament in driving forward the negotiation process of the Comprehensive Economic and Trade Agreement between the European Union and Canada (CETA). In particular, it highlights that it was the pressure of the European Parliament that made all the difference on a crucial point: the request to remove the private arbitration system (ISDS). The ISDS is an Investor-State dispute settlement mechanism that dates back to the late 1960's. However, there is, and rightly so, a growing awareness of problems stemming from these kind of systems. After the formal conclusion of the CETA negotiations, and in reaction to pressure from the European Parliament and public opinion, the "old ISDS", that was included in the preliminary versions of the agreement, was replaced by a public arbitration system, called Investment Court System (ICS). As a consequence, the final text put to a vote in the European Parliament was substantially different from the initial versions, which is why a clear majority of MEPs supported the final agreement. In the introduction, this article starts by setting out the legal rules guiding the role of the European Parliament in the negotiation and ratification of trade agreements concluded by the European Union. Subsequently, it describes the terms of the European Parliament's intervention in the case of CETA. Here, the article focuses firstly on the topics of transparency and participation of civil society. Secondly, it sets out how the private ISDS system was removed and it was replaced by the ICS in CETA. Finally, a brief assessment is made of the opportunities that the CETA agreement represents for the European Union and, above all, Portugal.

**Keywords:** CETA, European Parliament, transparency, Investor-State Dispute Settlement (ISDS), Investment Court System (ICS).

---

Depois de quase 8 anos de um longo e difícil processo negocial<sup>3</sup>, o Acordo Económico e Comercial Global entre a União Europeia e o Canadá, conhecido pela sigla CETA (Comprehensive Economic and Trade Agreement), foi finalmente aprovado na sessão plenária do Parlamento Europeu de 15 de fevereiro de 2017. Apesar da intensa polémica que marcou o debate público sobre o assunto, a assembleia representativa dos cidadãos europeus aprovou o acordo por uma maioria expressiva: 408 votos a favor, 254 contra e 33 abstenções. Para perceber porque é que uma tão clara maioria

---

<sup>3</sup> As negociações entre a UE e o Canadá iniciaram-se em maio de 2009 e foram formalmente dadas como concluídas em 26 de setembro de 2014. A versão final do acordo, porém, só foi assinada, com importantes alterações, na Cimeira UE-Canadá de 30 de outubro de 2016.

dos deputados europeus considerou este acordo merecedor de um voto favorável é preciso ter presente que, graças à pressão política do próprio Parlamento Europeu e da opinião pública, a versão final do texto submetido a votação é substancialmente diferente da que constava das suas versões iniciais, incluindo a polémica versão que as duas partes declararam como “fechada” em 26 de setembro de 2014, data em que oficialmente anunciaram o encerramento das negociações.

De modo a tornar compreensível como é que se chegou aqui, será útil começar por recordar, brevemente, o enquadramento jurídico da intervenção decisiva do Parlamento Europeu na negociação e ratificação dos acordos comerciais celebrados pela União Europeia. A essa luz, daremos conta dos termos da intervenção do Parlamento Europeu no caso concreto do CETA e destacaremos, de modo particular, o problema da transparência das negociações e a questão da influência do Parlamento na orientação do processo negocial, designadamente quanto ao ponto crítico em que a pressão do Parlamento Europeu fez toda a diferença: a exigência da eliminação do sistema de arbitragem privada, conhecido pela sigla ISDS (*Investor-to-State Dispute Settlement*), mecanismo tradicionalmente previsto neste tipo de acordos para a resolução dos litígios entre os investidores e os Estados. Finalmente, deixaremos ainda, em tom assumidamente positivo, uma avaliação sumária das oportunidades que o acordo CETA representa para a União Europeia e, sobretudo, para Portugal. Terminaremos resumindo as nossas conclusões em breves notas finais.

## **1. O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU NA NEGOCIAÇÃO DOS ACORDOS COMERCIAIS: O CASO DO CETA**

Como é sabido, o Parlamento Europeu desempenha, desde o Tratado de Lisboa, um papel muito relevante, e até decisivo, no processo de negociação e ratificação dos acordos comerciais internacionais celebrados pela União Europeia. Na verdade, não só a Comissão Europeia, a quem compete conduzir a negociação em cumprimento do mandato conferido pelo Conselho, tem a obrigação de manter o Parlamento Europeu

informado em todas as fases do processo<sup>4</sup>, como qualquer acordo comercial só pode entrar em vigor depois da aprovação do Parlamento Europeu<sup>5</sup>. Poderia, é certo, tratar-se de uma mera formalidade, destituída de real alcance político, mas não é o caso: o Parlamento Europeu provou que leva muito a sério este seu “poder de veto” quando decidiu rejeitar, em 2012, o famigerado acordo ACTA (*Acordo Comercial Anti-contrafação*).

Compreende-se, a esta luz, que o Parlamento Europeu tenha seguido muito de perto, e logo desde o início, as negociações comerciais com o Canadá, tal como se compreende que a Comissão Europeia tenha feito um investimento considerável na prestação de informação aos deputados europeus, seguindo depois com especial atenção as tomadas de posição do Parlamento ao longo do processo.

O acompanhamento do CETA pelo Parlamento Europeu processou-se, essencialmente, através da comissão parlamentar competente - a Comissão do Comércio Internacional (INTA) - e do grupo de trabalho (*monitoring group*) especificamente constituído no âmbito dessa comissão para monitorizar o processo do CETA. Especialmente importante foi a resolução do Parlamento sobre o futuro das relações comerciais entre a União Europeia e o Canadá aprovada em junho de 2011, numa fase ainda relativamente inicial das negociações. Esta muito oportuna resolução condicionou significativamente os desenvolvimentos posteriores<sup>6</sup>. Além disso, ao longo das negociações o Parlamento teve sempre uma intervenção muito intensa: realizou 16 reuniões e debates na Comissão do Comércio Internacional sobre o CETA (frequentemente com a participação de representantes da sociedade civil), promoveu 13 reuniões do grupo de trabalho (normalmente, antes e depois de cada ronda negocial) e organizou 2 delegações de deputados europeus ao Canadá, bem como 1 encontro sobre estas negociações entre deputados europeus e deputados dos parlamentos nacionais.

---

<sup>4</sup> Artigo 218(10) do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

<sup>5</sup> Artigo 218(6) TFUE.

<sup>6</sup> *In* <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+TA+P7-TA-2011-0257+0+DOC+XML+V0//PT>.

Como já se referiu, a 15 de fevereiro de 2017 o Parlamento aprovou a versão final do CETA<sup>7</sup>, mas isso não significou – longe disso – a conclusão deste processo. Sendo tratado como “acordo misto”, por envolver competências das instituições europeias e dos órgãos de soberania nacionais, o CETA só entrará plenamente em vigor depois da ratificação por todos e cada um dos Estados-membros da União Europeia, nos termos dos respetivos procedimentos constitucionais (o que em diversos casos implica a aprovação não apenas pelos parlamentos nacionais, mas também regionais<sup>8</sup>). Consequentemente, o processo deverá prolongar-se ainda por alguns anos. Neste quadro, também a nossa Assembleia da República será chamada, em breve, a debater e votar o texto do CETA.

Entretanto, como é prática comum, a aprovação do CETA pelo Parlamento Europeu abriu caminho para a sua aplicação provisória, já a partir de 1 de julho de 2017, no que diz respeito às disposições referentes às competências exclusivas da União, salvo as que foram expressamente excluídas dessa aplicação provisória, designadamente as respeitantes à proteção do investimento (incluindo o próprio sistema de arbitragem pública, ou *Investment Court System*) e ao chamado investimento de carteira (*portfolio investment*), o que atinge também os preceitos relacionados do capítulo sobre serviços financeiros.

Quanto à intervenção do Parlamento Europeu, deve sublinhar-se que a aprovação do CETA não encerra as suas tarefas: segue-se a importante missão de acompanhar a implementação do acordo, a começar já pela sua aplicação provisória.

## **2. A NEGOCIAÇÃO DO CETA: UM PROBLEMA DE TRANSPARÊNCIA?**

Apesar da justa reclamação de mais transparência nas negociações dos acordos comerciais, tem de reconhecer-se que é em certa medida inevitável, até para o sucesso do processo negocial, um certo grau de reserva no diálogo entre as partes. Como bem se compreende, não é pensável que as rondas de negociações internacionais, em

---

<sup>7</sup> Na ocasião, vários grupos políticos apresentaram propostas de resolução com tomadas de posição sobre o CETA, mas nenhuma foi aprovada.

<sup>8</sup> Segundo os serviços do Parlamento Europeu, o CETA terá de ser ratificado por pelo menos 38 parlamentos nacionais e regionais da UE.

matérias muitas vezes sensíveis, possam decorrer em público, com cada uma das movimentações das partes a ser sublinhada por uma “claque” ruidosa, seja ela de apoiantes ou de adversários. Seja como for, deve dizer-se que as negociações do CETA estiveram longe de ser “secretas”: a Comissão Europeia, como já se disse, prestou atempadamente a informação devida ao Parlamento Europeu e ao Conselho após cada ronda de negociações; tanto a Comissão como o Parlamento promoveram numerosos debates com a participação da sociedade civil em que foram prestados esclarecimentos vários e até o próprio mandato de negociação do CETA, conferido pelo Conselho à Comissão Europeia, acabou por ser tornado público (embora só em dezembro de 2015). Finalmente, desde que as negociações foram formalmente dadas como “concluídas”, em setembro de 2014, o texto do acordo (que veio a sofrer posteriormente diversas alterações) foi publicado no sítio *Web* da Direcção-Geral do Comércio da Comissão Europeia, permitindo um debate informado na sociedade civil sobre o verdadeiro teor da proposta a ser submetida à aprovação dos parlamentos.

É certo que o processo negocial com o Canadá não decorreu de forma tão aberta como as negociações do TTIP (*Transatlantic Trade and Investment Partnership*) com os Estados Unidos da América, onde a pressão da opinião pública e do Parlamento Europeu acabou por forçar soluções em matéria de transparência sem precedentes na negociação de acordos comerciais. Seria importante, sem dúvida, que tais inovações fossem generalizadas e plenamente assumidas pela Comissão Europeia como um novo padrão de transparência a cumprir na negociação deste tipo acordos. Contudo, mesmo que não se tenham adotado no caso do CETA todas as melhores práticas introduzidas na negociação do TTIP, não restam dúvidas de que o grau de transparência alcançado representou um progresso assinalável face ao que era a prática da Comissão Europeia num passado não muito distante.

### **3. A INFLUÊNCIA DO PARLAMENTO EUROPEU NA VERSÃO FINAL DO CETA: A ELIMINAÇÃO DO SISTEMA DE ARBITRAGEM PRIVADA (ISDS)**

Ao longo das negociações do CETA, o ponto mais controverso e que mais mobilizou as atenções da opinião pública foi, sem qualquer dúvida, o relativo ao já mencionado sistema de resolução de litígios entre os investidores e os Estados, conhecido pela sigla ISDS, no âmbito do capítulo da proteção do investimento. E foi justamente aí que mais se fez sentir a influência política do Parlamento Europeu na construção da versão final do acordo. Essa, aliás, é uma história que merece ser contada.

Como é sabido, o sistema ISDS está longe de ser uma realidade nova<sup>9</sup>. Desde finais da década de 60, os países da União Europeia assinaram cerca de 1400 tratados bilaterais em matéria de investimento, a maioria dos quais com países desenvolvidos e quase todos incluindo um mecanismo de ISDS para resolução dos litígios entre os investidores e os Estados. Embora não se possa falar de um modelo uniforme de ISDS - já que o regime previsto nos diversos acordos apresenta diferenças assinaláveis - estes sistemas de resolução de litígios têm em comum o constituírem mecanismos de arbitragem privada, em que, normalmente, cada uma das partes indica um árbitro e ambas, por comum acordo, designam o terceiro.

Contudo, desde a década de 90, e ainda mais nos últimos anos, generalizou-se a consciência de que estes sistemas de arbitragem privada previstos nos acordos de investimento padeciam de vários problemas. No plano processual, destacava-se o sério risco de conflito de interesses dos árbitros, a falta de transparência do processo e de publicidade das decisões e a imprevisibilidade quase total das decisões arbitrais, nomeadamente por falta de um sistema de recurso uniformizador da jurisprudência. No plano substantivo, contestava-se, sobretudo, a forma imprecisa como se assegurava aos investidores um tratamento “justo e equitativo”, bem como o direito a indemnização em caso de “expropriação indireta”. No seu conjunto, e à luz de alguns casos mais mediáticos, estas regras passaram a ser vistas como sérias ameaças para o poder dos Estados introduzirem novas regulamentações em nome do interesse público, em particular nos casos em que a intervenção dos poderes públicos pudesse pôr em

---

<sup>9</sup> Portugal tem vários tratados bilaterais de investimento com países terceiros que incluem ISDS, embora nenhum com o Canadá. V. lista destes acordos em <http://investmentpolicyhub.unctad.org/IIA/CountryBits/169>.

causa as “legítimas expectativas” de lucro dos investidores protegidas por assustadores direitos de indemnização.

Deve reconhecer-se que a Comissão Europeia, bem consciente destes problemas e do debate público sobre o assunto que se avolumou no quadro da discussão do TTIP, conseguiu negociar com o Canadá, logo numa versão preliminar do CETA do início de 2014, algumas melhorias relevantes no mecanismo de ISDS. Essas melhorias incidiram, sobretudo, em matérias como o conflito de interesses dos árbitros, a transparência dos procedimentos, a prevenção de abusos do sistema por via de queixas manifestamente infundadas e a definição de conceitos como os já referidos “tratamento justo e equitativo” ou “expropriação indireta”. Do mesmo modo, para reforçar a salvaguarda do direito a regular em nome do interesse público, tornava-se claro que os tribunais arbitrais não teriam o poder de determinar a anulação ou a revogação de quaisquer medidas legislativas, embora sem prejuízo do direito a indemnização dos investidores. Por outro lado, enunciava-se a possibilidade de a União Europeia e o Canadá estabelecerem no futuro uma instância de recurso das decisões arbitrais.

Apesar destas melhorias, nem o Parlamento Europeu se mostrou convencido, nem pareceram ficar convencidos um número apreciável de cidadãos e múltiplas organizações da sociedade civil. Esse desagrado manifestou-se de forma expressiva na consulta pública sobre o sistema de ISDS promovida pela Comissão Europeia em março de 2014. Embora essa consulta pública tenha decorrido no âmbito do TTIP, o modelo de ISDS efetivamente submetido à discussão foi o referido modelo “melhorado” constante da versão preliminar do CETA do início de 2014.

Em resposta à contestação recebida durante a consulta pública, a própria Comissão reconheceu que a reforma do ISDS proposta no âmbito do CETA estava aquém do necessário em quatro aspetos, todos eles essenciais: salvaguarda do “direito a regular”, funcionamento dos tribunais arbitrais (transparência e regras de conflitos de interesses), relação com as vias judiciais internas e mecanismo de recurso das decisões arbitrais. Todavia, tendo entretanto as negociações com o Canadá sido formalmente dadas como “concluídas”, em dezembro de 2014, a Comissão Europeia considerou o



assunto encerrado no quadro do CETA, remetendo os necessários aperfeiçoamentos para outros acordos comerciais e uma futura revisão do acordo que acabava de ser negociado.

Esta posição da Comissão Europeia enfrentou uma clara oposição da maioria do Parlamento Europeu, em particular do Grupo Socialista e Democrata, cujo voto era decisivo para a aprovação final do acordo. Para o Parlamento, do reconhecimento das fragilidades da reforma do ISDS decorria uma consequência obrigatória: o CETA não podia ser aprovado com um sistema de resolução de litígios ainda largamente tributário dos vícios do “velho ISDS”. Mas a posição do Parlamento não se ficou por aqui e às fragilidades reconhecidas pela Comissão acrescentou uma outra: o “ISDS reformado” era ainda, afinal, um sistema de arbitragem privada. No entender do Parlamento, seria impossível superar os graves riscos de parcialidade e conflito de interesses nas decisões arbitrais sobre o direito a regular enquanto os próprios investidores privados continuassem a participar na nomeação dos árbitros. Dito de outro modo: não bastava reformar o ISDS, era preciso acabar com ele.

Esta posição do Parlamento enfrentou, como seria de esperar, uma fortíssima resistência da Comissão, que se mostrou relutante em reabrir negociações substantivas com o Canadá sobre o capítulo do investimento. Todavia, o Parlamento Europeu, que por várias formas chegou a ameaçar com a rejeição do CETA, fez valer a sua força e obrigou a Comissão a, na prática, reabrir negociações sobre esta matéria, beneficiando também da circunstância de ter ocorrido em 2015 uma mudança de Governo no Canadá, agora liderado pelo primeiro-ministro liberal Justin Trudeau. Assim, em fevereiro de 2016<sup>10</sup>, na sequência de uma proposta da Comissão (na linha da apresentada em setembro de 2015 no âmbito das negociações do TTIP), a União Europeia e o Canadá acordaram em eliminar do CETA o sistema de ISDS e consagrar um novo sistema de resolução de litígios entre os investidores e os Estados: o *Investment Court System* (ICS).

---

<sup>10</sup> A revisão jurídica do CETA terminou em 29 de fevereiro de 2016.

Pode dizer-se que, ao contrário do velho sistema de arbitragem privada ISDS, o ICS é, essencialmente, um sistema público de arbitragem<sup>11</sup>: os árbitros serão designados pelas partes signatárias do CETA, a União Europeia e o Canadá, e já não pelos investidores privados; esses árbitros, juízes profissionais e independentes, com mandatos de cinco anos renováveis por uma única vez, ficam sujeitos a reforçadas normas éticas e a um rigoroso código de conduta<sup>12</sup>; o sistema assenta num tribunal permanente de primeira instância com 15 juízes<sup>13</sup>, já não em colégios arbitrais constituídos *ad hoc*; está agora previsto um tribunal de recurso<sup>14</sup>, que antes simplesmente não existia; densifica-se o controlo de admissibilidade das queixas, quer do ponto de vista da legitimidade dos agentes quer do ponto de vista do fundamento do pedido e, finalmente, garantem-se procedimentos mais transparentes, designadamente graças à realização de audiências públicas e à publicação de peças processuais<sup>15</sup>.

No domínio substantivo, o capítulo de investimento do CETA reforça igualmente a garantia do direito dos governos introduzirem novas regulamentações em defesa do interesse público<sup>16</sup>, não apenas tornando claro que uma decisão arbitral não pode, em circunstância alguma, obrigar uma entidade pública a alterar um ato legislativo, mas, sobretudo, negando de forma expressa a existência de qualquer direito de indemnização pelo simples facto de um investidor alegar que uma nova regulamentação prejudicou as suas expectativas de lucro.

O “Instrumento Comum Interpretativo”, que a União Europeia e o Canadá fizeram anexar ao texto do CETA<sup>17</sup> - e que veio dar garantias adicionais de preservação

---

<sup>11</sup> Refira-se que, face a algumas questões que foram suscitadas, os serviços jurídicos do Parlamento Europeu emitiram, em junho de 2016, um parecer, que é público, onde se conclui que o ICS é inteiramente compatível com os Tratados Europeus. A Bélgica vai solicitar um parecer ao Tribunal de Justiça da União Europeia sobre a mesma questão.

<sup>12</sup> Artigo 8.30 do CETA.

<sup>13</sup> Segundo o artigo 8.27 (2) do CETA, o Comité Misto CETA irá nomear quinze membros do tribunal. Cinco juízes devem ser cidadãos nacionais de um Estado-membro da União, cinco devem ser nacionais do Canadá e cinco devem ser cidadãos nacionais de países terceiros.

<sup>14</sup> Artigo 8.28 do CETA.

<sup>15</sup> Artigo 8.36 do CETA.

<sup>16</sup> Artigo 8.9 do CETA.

<sup>17</sup> Em virtude do artigo 30.1 do CETA e em conformidade com o artigo 31º da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, o “Instrumento Comum Interpretativo” deve ser considerado como parte integrante do acordo CETA.

dos princípios e valores europeus, nomeadamente em matéria de segurança alimentar, proteção da saúde, dos consumidores e do ambiente, e direitos sociais e laborais - esclarece, de forma inequívoca, que nenhuma das disposições do CETA pode ser interpretada de modo a restringir o pleno direito das partes legislarem no sentido de salvaguardar o interesse público.

Beneficiando do facto de o ICS ter ficado excluído da aplicação provisória do CETA, a Comissão Europeia e o Canadá acordaram (Declaração anexa nº 36) trabalhar em conjunto para introduzir, ainda, alguns aperfeiçoamentos adicionais neste sistema, nomeadamente em relação aos critérios e procedimentos para a seleção dos juízes, aos requisitos éticos a que os mesmos ficarão sujeitos, às condições de acesso ao ICS pelas pessoas singulares e pelas pequenas e médias empresas e à organização do mecanismo de recurso.

A eliminação do “velho ISDS”, e mesmo da ideia de um “ISDS reformado”, foi, sem qualquer dúvida, a mais importante conquista do Parlamento Europeu no âmbito das negociações do CETA. Um sucesso que será, porventura, pouco conhecido, mas que é fundamental para compreender o voto favorável do Parlamento à versão final do acordo e para fazer prova de que o Parlamento Europeu soube dar ouvidos às preocupações dos cidadãos. A verdade é que o Parlamento fez uso de todo o seu poder político para vencer enormes resistências e forçar a renegociação de um acordo comercial que se dizia “fechado”, conseguindo que fosse consagrada, já na 25ª hora, uma solução bastante mais satisfatória<sup>18</sup>.

O novo sistema de arbitragem pública consagrado no CETA, o ICS, é já considerado uma referência exemplar para a negociação de futuros acordos comerciais e é visto como uma etapa importante para a criação de um tribunal multilateral de investimento - que deverá constituir, a prazo, o órgão jurisdicional responsável pela resolução de litígios entre os investidores e os Estados, provavelmente no âmbito da Organização Mundial do Comércio.

---

<sup>18</sup> As exigências posteriormente feitas pela região belga da Valónia, num derradeiro braço-de-ferro que adiou por alguns dias a assinatura do CETA, limitaram-se, no que ao ICS diz respeito, a desenvolver as exigências que já tinham sido feitas pelo Parlamento Europeu e a obter garantias e esclarecimentos adicionais.

#### 4. CETA: UMA OPORTUNIDADE PARA A UNIÃO EUROPEIA E PARA PORTUGAL?

Para a União Europeia, o CETA é um acordo comercial e de investimento de enorme importância estratégica, mais até do que estritamente económica. É evidente que a dimensão da economia canadiana, embora não negligenciável, não tem o poder de fazer a diferença no desenvolvimento da muito maior economia europeia. Isso mesmo, aliás, está bem patente nos estudos de impacto económico que foram realizados<sup>19</sup>. Mas, num momento em que sopram fortes os ventos do protecionismo, a partilha de princípios e valores entre a União Europeia e o Canadá confere uma extraordinária oportunidade de estabelecer um acordo comercial progressista, capaz de garantir a salvaguarda dos serviços públicos e de elevados padrões de proteção ambiental e social, constituindo-se como uma referência exemplar para toda uma nova geração de acordos comerciais. E é exatamente isso que é o CETA: um acordo comercial progressista como nenhum outro alguma vez celebrado.

Por outro lado, este é também um acordo economicamente equilibrado, que cria novas oportunidades de acesso ao mercado canadiano - incluindo o mercado descentralizado de contratos públicos - que são vitais para as empresas europeias crescerem e criarem emprego.

Para os interesses económicos de Portugal, o CETA é um acordo especialmente importante. Atualmente, mais de 1220 empresas portuguesas exportam para o Canadá, 90% das quais são pequenas e médias empresas. E 12.000 postos de trabalho em Portugal apoiam-se nas exportações para o Canadá<sup>20</sup>. Embora não exista um estudo de impacto específico do CETA na economia portuguesa, estes números terão certamente tendência a subir, até porque Portugal tem uma significativa margem de crescimento no Canadá, onde reside uma importante comunidade portuguesa<sup>21</sup>.

Quatro componentes do acordo são especialmente importantes para Portugal:

---

<sup>19</sup> Estima-se que o CETA poderá resultar num aumento de 23%, ou 26 mil milhões de euros, nas trocas comerciais bilaterais de bens e serviços e num crescimento do PIB da UE em 12 mil milhões por ano.

<sup>20</sup> Dados da [DG Comércio](#).

<sup>21</sup> Cerca de 550 mil portugueses e lusodescendentes vivem no Canadá.

- Primeiro, a eliminação de praticamente todas (99%) as tarifas aduaneiras logo a partir do primeiro dia da aplicação provisória do acordo (prevista para 1 de julho de 2017), o que favorece em muito os nossos setores tradicionais de exportação hoje prejudicados por ruinosos picos tarifários<sup>22</sup>.
- Segundo, a proteção<sup>23</sup> de 20 produtos alimentares tradicionais portugueses<sup>24</sup> (num total de 145 indicações geográficas europeias<sup>25</sup>), o que irá favorecer, sobretudo, as pequenas e médias empresas e deve ser considerado como um progresso muito significativo porque o Canadá tradicionalmente opunha-se ao próprio conceito de indicações geográficas europeias.
- Terceiro, o acesso das empresas europeias ao mercado de contratos públicos a todos os níveis da administração do Canadá (províncias, territórios e municípios, para além da maioria das agências governamentais e das empresas estatais)<sup>26</sup>.

---

<sup>22</sup> Existem hoje picos pautais em produtos como têxteis-lar, calçado, cutelaria, produtos cerâmicos e mobiliário. Por exemplo, a taxa aduaneira entre o Canadá e a UE é de 17% para os artigos de têxteis-lar. Nos produtos agrícolas, ultrapassado o período de *phasing out*, serão eliminadas as tarifas sobre 92% das linhas tarifárias em bens como preparados de frutas e legumes, assim como vinhos e bebidas espirituosas. O CETA exclui da liberalização pautal o setor dos ovos e das aves de capoeira e oferece acesso limitado ao mercado para vários produtos sob a forma de contingentes pautais (caso da carne de porco, de vaca, do milho doce e do trigo comum para a UE; e caso dos laticínios para o Canadá).

<sup>23</sup> Concretamente, trata-se da proteção contra imitações ou tentativas para induzir o consumidor em erro quanto à verdadeira origem de um produto. O acordo entre a UE e o Canadá, de 2004, sobre o comércio de vinhos e de bebidas espirituosas, já pôs fim à utilização genérica de denominações europeias, protegendo nomeadamente as denominações portuguesas Porto e Madeira.

<sup>24</sup> Azeite de Moura, Azeite de Trás-os-Montes, Azeite do Alentejo, Azeite da Beira Interior, Azeite do Norte Alentejano, Azeite do Ribatejo, Pera Rocha do Oeste, Ameixa d'Elvas, Ananás dos Açores/ S. Miguel, Chouriça de carne de Vinhais, Linguiça de Vinhais, Chouriço de Portalegre, Presunto de Barrancos, Queijo Serra da Estrela, Queijos da Beira Baixa, Queijo de Castelo Branco, Queijo Amarelo da Beira Baixa, Queijo Picante da Beira Baixa, Salpicão de Vinhais. Queijo S. Jorge (proteção parcial). O CETA prevê a possibilidade de adicionar nomes de outros produtos agrícolas de alta qualidade no futuro.

<sup>25</sup> Há bem mais do que 145 indicações geográficas registadas no plano europeu, mas muitas delas não são exportadas para fora da União e portanto não relevam para este tipo de acordo.

<sup>26</sup> Estima-se que o mercado de contratos públicos das províncias canadianas valha duas vezes mais do que o mercado federal.

- Quarto, a facilitação da mobilidade dos prestadores de serviços europeus, a par de um novo enquadramento para futuros acordos sobre reconhecimento mútuo de habilitações profissionais<sup>27</sup>.

Em suma, os setores portugueses do vinho, calçado, confeção, fileira da casa, cortiça e produtos alimentares (como o queijo e o azeite) poderão beneficiar consideravelmente de novas oportunidades de negócio proporcionadas pela entrada em vigor do CETA. Por outro lado, e como sublinhado pela Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (CCIP), espera-se que Portugal possa também conquistar novas posições no mercado canadiano em sectores como o farmacêutico, o automóvel, as tecnologias da informação ou as energias renováveis. Importante é que os empresários portugueses estejam atentos a estas novas oportunidades.

## NOTAS FINAIS

A concluir, importa dizer que o CETA é um acordo que inaugura uma nova geração de acordos comerciais, mais progressista e mais atento à salvaguarda do interesse público, do ambiente e dos direitos sociais. Tem uma enorme importância estratégica para a União Europeia porque estabelece um novo padrão para as relações comerciais, mais exigente e mais consentâneo com os valores europeus, que se espera possa servir de referência para o futuro do comércio internacional, em direção a uma globalização mais regulada.

Como assembleia representativa dos cidadãos europeus, o Parlamento cumpriu a sua missão no caso do CETA: deu ouvidos às preocupações da sociedade civil e fez valer a sua força para conseguir o que já parecia impossível - a eliminação do ISDS, a consagração de um novo sistema público de arbitragem (o ICS) e o respeito por valores tão importantes como a salvaguarda do “direito a regular” em nome do interesse

---

<sup>27</sup> O CETA inclui disposições sobre a entrada e a estadia temporária de pessoas singulares na UE e no Canadá, facilitando a mobilidade de prestadores de serviços contratuais, investidores, profissionais independentes, bem como de outros visitantes com finalidades empresarias. Será também mais fácil a entrada e estadia temporária de prestadores de serviços em profissões reguladas (por ex. prestadores de serviços jurídicos, contabilísticos, arquitetónicos). O CETA estabelece, ainda, um quadro geral para a negociação de acordos sobre reconhecimento mútuo de qualificações profissionais (por ex. arquitetos, engenheiros).

público. Consequentemente, o Parlamento Europeu deu voto favorável à versão final do CETA, tal como teria certamente votado contra as versões anteriores que ainda mantinham, embora retocado, o “velho ISDS”. Valeu, pois, a pena. Tal como valeu a pena o Tratado de Lisboa confiar ao Parlamento Europeu um papel decisivo na Política Comercial Comum.

Para Portugal e para as empresas portuguesas, este acordo abre, sem dúvida, interessantes oportunidades. Oxalá sejam bem aproveitadas.